



POLÍTICAS PÚBLICAS E CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS: INTEGRAÇÃO REGIONAL NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL NO RIO GRANDE DO SUL

Sessão Temática 4. Estado, políticas públicas e desenvolvimento regional

RESUMO

Os municípios são responsáveis pelas políticas públicas e gestão de seus territórios, desde a Constituição Federal de 1988. Esta descentralização visa processos democráticos e autonomia local, porém evidencia a heterogeneidade de problemas e de interesses regionais, que necessitam de formas colaborativas para sua resolução. Objetiva-se refletir sobre a atuação dos Consórcios Públicos Intermunicipais do Rio Grande do Sul no Serviço de Inspeção Municipal (SIM), para implantação de normas e procedimentos de controle de ambiente, pessoal e elaboração de produtos de origem animal, a fim de garantir segurança alimentar. Com base em pesquisa documental e bibliográfica sobre aspectos técnico-legais, somados à aplicação de questionários e entrevista semi-estruturada com especialistas, verificou-se a efetiva atuação e certificação de cinco Consórcios. Destaca-se nos resultados o potencial de integração regional em projetos voltados para esse serviço.

Palavras-chave: Cooperação Interfederativa, Consórcios Públicos, Consórcios Intermunicipais, Política Pública Regional, Serviço de Inspeção Municipal.

ASPECTOS METODOLÓGICOS

O Rio Grande do Sul (RS) possui 497 municípios. A pesquisa documental revelou que, destes, 95,6% participaram de, pelo menos, um consórcio público no Estado (CNM, 2023), sendo, ao todo, confirmada a existência de 46 Consórcios Públicos Intermunicipais no RS pela pesquisa empírica. Com base na aplicação de questionários entre outubro e dezembro de 2023, com 60% de respondentes, chamou atenção a menção do Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

Na entrevista semiestruturada realizada em dezembro de 2023 com representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), tomou-se conhecimento dos Projetos para



Ampliação de Mercados de Produtos de Origem Animal para Consórcio Públicos de Municípios (ConSIM). Também da publicação de uma cartilha de orientação para prestação deste serviço através do consorciamento de municípios (MAPA, 2021), devido à recente regulamentação desta competência aos Consórcios Públicos pelo Decreto nº 10.032/2019).

RESULTADOS E DISCUSSÕES

O Serviço de Inspeção Municipal (SIM) (Lei nº 1.283/1950), assim como outros serviços e políticas públicas, a partir do desenho federativo estabelecido pela Constituição Federal (1988), passou a ser responsabilidade dos municípios (Lei nº 7.889/1989). Desse modo, por meio da obtenção dessa certificação os produtos de origem animal podem ser comercializados dentro dos limites político-administrativos do município.

Observa-se, no entanto, que apenas 40% dos municípios brasileiros registraram esse serviço (CNM, 2018). Os principais motivos para baixa adesão, apontam a carência de recursos financeiros e humanos, junto à falta de capacitação dos técnicos. Também foi indicado a presença de poucos estabelecimentos agroindustriais, e em alguns casos até mesmo o desconhecimento sobre a legislação. Por outro lado, na mesma pesquisa, o RS se destaca como o estado com o maior número de registros do SIM, abrangendo 70% dos municípios. Em relação a quantidade de estabelecimentos também é notória sua relevância nas atividades agroindustriais dentre as demais unidades da federação.

Diante desse contexto, que soma a importância do SIM para segurança alimentar da população, as dificuldades de alguns municípios para implementá-lo e a notória presença de estabelecimentos agroindustriais em determinados territórios, destaca-se como estratégia a instituição desse serviço pelos Consórcios Públicos (Decreto nº 10.032/2019). Como benefício, observa-se a abertura de mercado para produtores locais, através do SIM, facilitado na integração intermunicipal, uma vez que o consórcio amplia o território de comercialização dos produtos certificados no âmbito da região formada pelos municípios consorciados.

De acordo com a natureza das atribuições do SIM, o Consórcio precisa ter personalidade jurídica de direito público, segundo a Lei nº 11.107/2005. Também deve apresentar no Protocolo de Intenções a previsão de atuação com inspeção e fiscalização e no seu Estatuto a organização e as obrigações



decorrentes da referida finalidade. Os municípios que intencionam participar devem dispor de lei municipal instituindo o SIM. Sendo o custeio das despesas previsto no Contrato de Rateio do Consórcio e na Lei Orçamentária Anual dos municípios.

No RS, doze Consórcios apresentam previsão de atuação no SIM, identificado como uma das microdivisões da área de Agricultura (CNM, 2023). Destes, foi possível verificar a efetiva atuação em apenas cinco: CIJACUI; CIRENOR; GISGA; CONSISA; e CISA-IJUÍ. Os representantes dos quatro primeiros, mencionaram no questionário o SIM como um dos seus serviços prestados e participaram do projeto ConSIM do MAPA. Todos apresentam a certificação SISBI-POA.

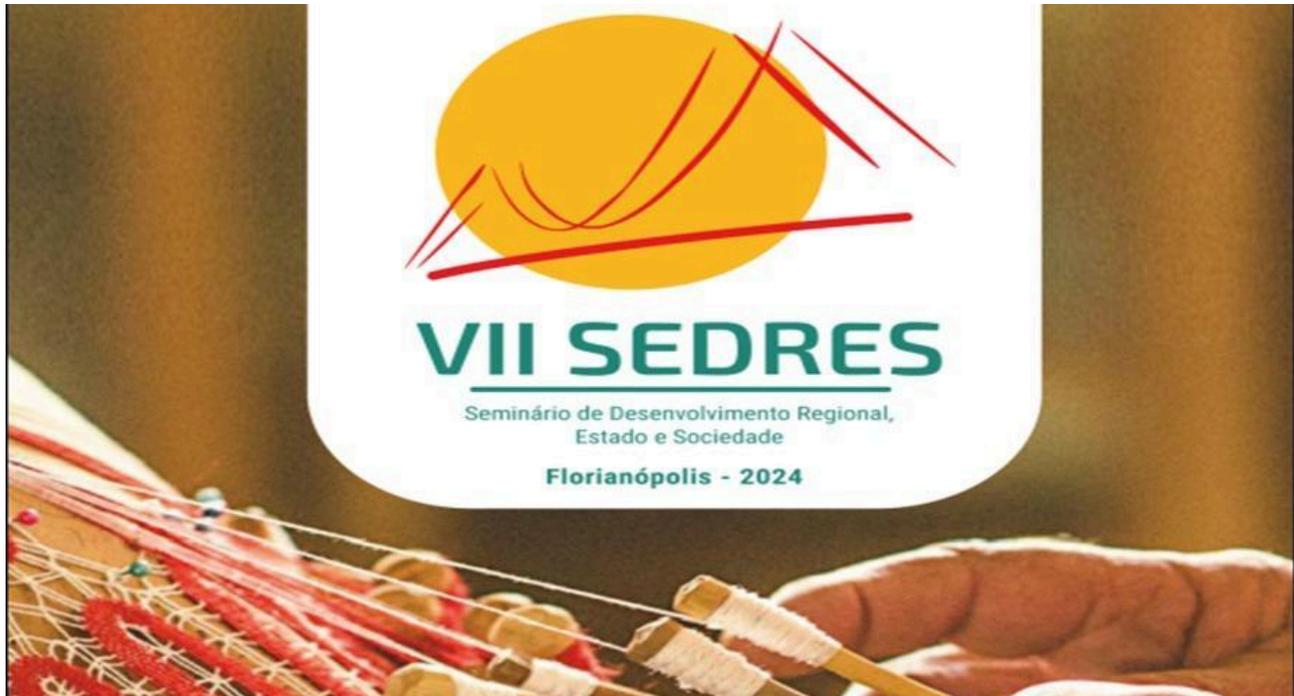
Nas análises dos arranjos regionais destes Consórcios, observa-se a predominância e o papel das cidades pequenas com atividade agroindustrial; há certa coesão territorial na região formada pelo consorciamento. Também observa-se uma autonomia local quanto à decisão de adesão, uma vez que nem todos os municípios consorciados apresentam registros no SIM e SISBI-POA, ou seja, esse cadastro depende da participação do município no Contrato de Programa estabelecido pelo Consórcio Público. Assim como a adequação de cada ente com base nas normativas estabelecidas, observa-se que no quadro de funcionários municipal, que deve contar com a atuação de um médico veterinário, concursado.

RELAÇÃO COM A SESSÃO TEMÁTICA

Este estudo evidencia os efeitos do consorciamento político-administrativo dos municípios brasileiros, influenciando em decisões e ações na ausência de uma política regional do modelo federativo brasileiro, com implicações em suas relações intermunicipais. As estratégias dos arranjos de cooperação interfederativa e o papel do Estado nesta articulação se dá por meio de uma agenda de projetos que fomentam a integração regional como no caso do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), sem, no entanto, substituir uma necessária agenda política regional integrada.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição Federal (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 09 jan. 2024.



BRASIL. **Decreto Nº 10.032, de 1º de outubro de 2019.** Altera o Anexo ao Decreto Nº 5.741, de 30 de março de 2006, para dispor sobre as competências dos consórcios públicos de Município no âmbito do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10032.htm#:~:text=DECRET%20N%C2%BA%2010.032%2C%20DE%201%C2%BA%20DE%20OUTUBRO%20DE%202019&text=Altera%20o%20Anexo%20ao%20Decreto,de%20Produtos%20de%20Origem%20Animal. Acesso em: 09 jan. 2024.

BRASIL. **Lei Nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950.** Dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal. Rio de Janeiro, RJ: : Diário Oficial da União, 1950. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L1283.htm. Acesso em: 09 jan. 2024.

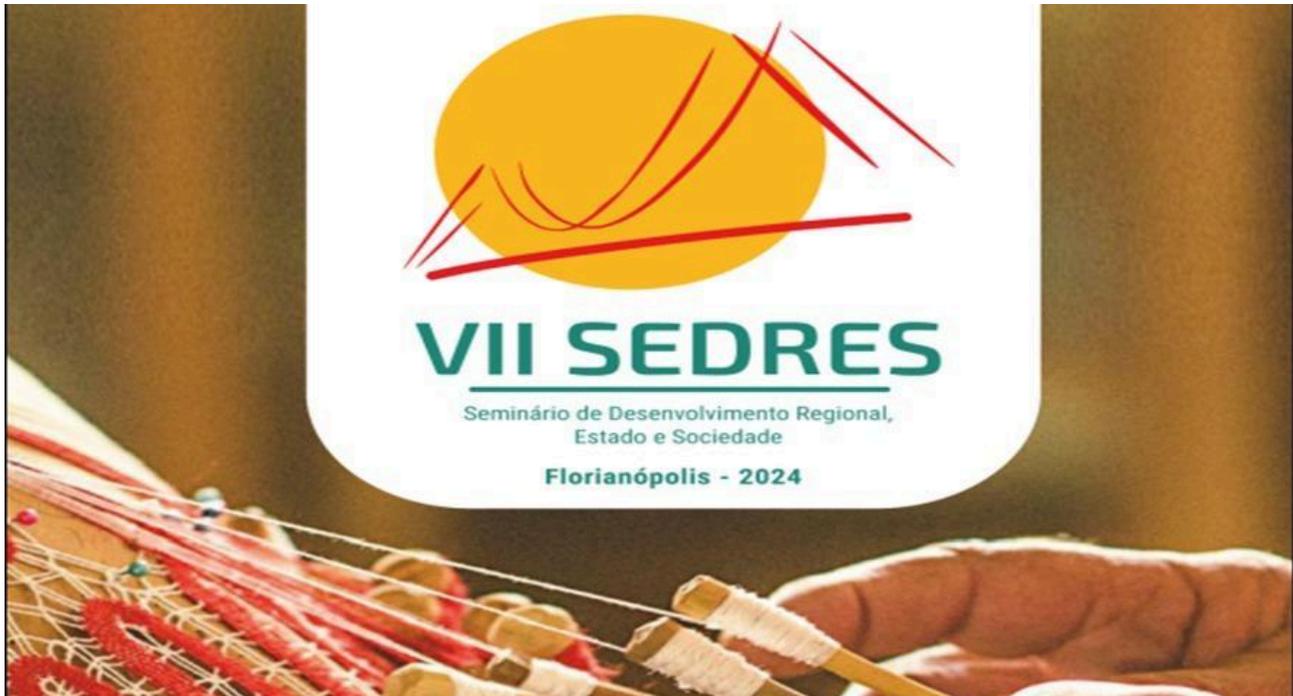
BRASIL. **Lei Nº 7.889, de 23 de novembro de 1989.** Dispõe sobre inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1989. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7889.htm. Acesso em: 09 jan. 2024.

BRASIL. [Lei dos Consórcios Públicos]. **Lei Nº 11.107, de 6 de abril de 2005.** Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos. Brasília: Presidência da República, 2005. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11107.htm. Acesso em: 09 jan. 2024.

Confederação Municipal dos Municípios (CNM). **Análise dos Serviços de Inspeção Municipal (SIM).** Brasília, CNM, 2018. Brasília: CNM, 2023. Disponível em: <https://www.cnm.org.br/biblioteca>. Acesso em: 09 jan. 2024.

Confederação Municipal dos Municípios (CNM). **Mapeamento dos consórcios públicos brasileiros 2023.** Brasília: CNM, 2023. Disponível em: <https://www.cnm.org.br/biblioteca>. Acesso em: 09 jan. 2024.

Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA). **Projeto Ampliação de Mercados de Produtos de Origem Animal para Consórcios Públicos de Municípios:** Projeto Piloto ConSIM 2020/2021 e Projeto ConSIM 2022/2023. Brasília, DF: Ministério da Agricultura e Pecuária, 2020. Disponível em:



https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria/copy_of_suasa/projeto-consim-1/projeto-consim. Acesso em: 09 jan. 2024.

Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA). **Serviços de inspeção Municipal vinculados a Consórcio Público de Municípios:** como implantar, operacionalizar, promover segurança sanitária, diminuir custos e criar oportunidades para ampliação de mercado dos produtos locais. Brasília, DF: Ministério da Agricultura e Pecuária, 2021. Disponível em: https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria/copy_of_suasa. Acesso em: 09 jan. 2024.